



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2001, PARA ADEQUAÇÃO DE NOVA JORNADA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16/07/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 83/2001, alterado pela Lei Complementar nº 222/2012, para adequação de nova jornada de trabalho para os profissionais do magistério da educação básica, que desempenham atividades de docência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A jornada de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica, que desempenham as atividades de docência, passa a ser exercida em horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos e com paradigma, ou proporcionalidade, na seguinte “Jornada de Trabalho Docente”, conforme quadro demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

COM ALUNOS	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA DE TRABALHO (Aulas 50 minutos)
	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE	
30	2	7	6	45
29	2	6	6	44
28	2	6	6	42
27	2	6	6	41
26	2	6	6	40
25	2	5	6	38
24	2	5	5	36
23	2	5	5	35
22	2	5	5	34
21	2	5	4	32
20	2	5	3	30
19	2	4	4	29
18	2	4	4	28
17	2	3	4	26
16	2	3	4	25
15	2	3	3	23
14	2	2	3	21
13	2	2	3	20
12	2	2	2	18
11	2	2	2	17
10	2	1	2	15
9	2	1	2	14
8	2	1	1	12
7	2	1	1	11
6	2	1	1	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 2º. Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 83/2001, alterado pela Lei Complementar nº 222/2012 e transforma o parágrafo 3º em parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Para os fins deste artigo, a jornada de trabalho se realiza através de horas-aula, em jornadas semanais atribuídas sempre no início do ano letivo, enquanto que as faltas-aula passarão a ser computadas para caracterizar ‘falta dia’ para os Professores de Educação Básica – PEB II.”

Artigo 3º. Fica suprimido o parágrafo 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 83/2001, alterado pela Lei Complementar nº 222/2012 e dá nova redação ao parágrafo 5º:

“§ 5º. As ausências que caracterizam “faltas-dia”, nos termos do Parágrafo Único, do art. 15, desta lei, observadas as disposições do §3º deste artigo, serão computadas de acordo com a seguinte tabela para os Professores de Educação Básica – PEB II.”

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 52 da Complementar nº 83/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O tempo de serviço e os títulos a que se referem os artigos 47, 48, 49 e 50 desta lei complementar, serão computados para efeito de atribuição de salas-aulas para os docentes aposentados pelo regime geral da previdência social, bem assim contados para igual finalidade em favor dos docentes estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aposentados ou não aposentados.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de fevereiro de 2017.



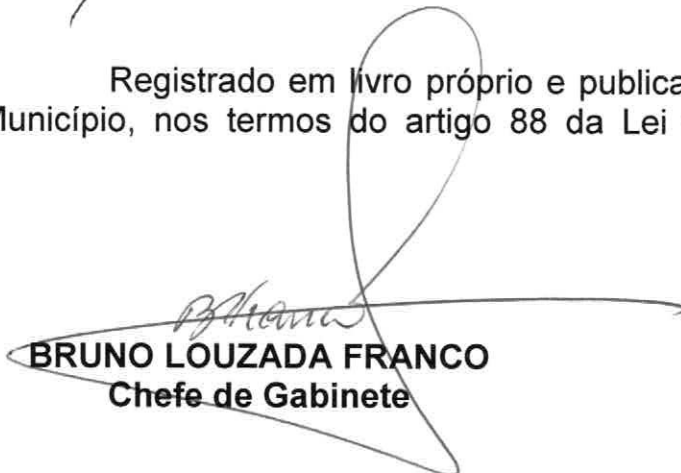
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete